



ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Várzea Grande

L E I nº.....1.328/93....

"Dispõe sobre a concessão de domínio útil das terras do patrimônio do Município.

Nereu Botelho de Campos, Prefeito Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso.

Faz saber que a Câmara Municipal de Várzea Grande aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artº.1º- As terras do patrimônio do Município quer urbanas como suburbanas serão concedidas por aforamento perpétuo nos termos dos Artigos 678 a 694 do Código Civil.

Artº.2º- Para tanto deverá o pretendente requerê-la junto ao Executivo Municipal, indicando quando se tratar de terreno urbano, o número do lote, a quadra e a rua em que fica situado, de acordo como planta cadastral da cidade, o número do lote ou quadra constante da planta, Quando o terreno pretendido for suburbano mencionará o distrato em que está situado o lote, os sinais naturais ou artificiais conhecidos, as confrontações e a aplicação que pretende dar o terreno.

Artº.3º- Requerido o lote urbano ou suburbano, mandará o Prefeito a petição à Secretaria de Obras para informar se o terreno já está incorporado ao patrimônio do Município.

§ 1º - Não estando o imóvel, incorporado ao patrimônio do Município, não poderão ser cedidas por aforamento perpétuo.

§ 2º - Na hipótese do parágrafo anterior o requerente se sujeitará às despesas da arrecadação, primeiro, em nome do Município.

§ 3º - As áreas verdes reservadas ao Poder Público Muni-



ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Várzea Grande

cipal também não poderão ser cedidas por aforamento.

Artº.4º- São condições imprescindíveis para aquisição de terras por aforamento:

I - fazer prova o requerimento de que não possui nenhum imóvel na jurisdição do Município, salvo se, o imóvel requerido, for continuação de outro onde já reside o requerente.

II - utilizar o imóvel para residência sua ou de sua família.

Artº.5º- À ninguém será permitido receber mais de um lote de terras por aforamento perpétuo.

Artº.6º- O lote urbano não poderá exceder 500,00 metros quadrados e suburbano 10.000 metros quadrados.

§ Único - Sendo suburbano o lote, e o requerente residir a mais de cinco anos no local, e desde que nele exerça atividades agrícolas de subsistência ou comercial, poderá ser superior a 10.000 metros quadrados.

Artº 7º- Todas as despesas inerentes ao processo de aquisição dispostos na presente Lei correrão por conta do requerente, mediante tabelas mensais afixadas na Secretaria de Obras.

Artº.8º- Efetuadas as buscas e vistorias, pela Secretaria de Obras, comprovadas as condições do requerente pela Procuradoria, o Chefe do Executivo deferirá o pedido previsto no Artigo 2º autorizando a transladação do domínio útil do imóvel.

Artº.9º- A autorização será endereçada ao Cartório de Imóvel desta cidade que expedirá o título, fazendo constar além das disposições do C. Civil arts. 678 a 694, obrigatoriamente o seguinte:

I - Fica o adquirente obrigado a recolher junto à Secretaria de Fazenda deste Município o foro anual de UPF 0,005 por metro quadrado, tratando-se de imóvel urbano e de 0,0025 UPF por metro quadrado tratando-se de imóvel suburbano, exigíveis na mes-



ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Várzea Grande

ma época do IPTU.

II - Em caso de transferência do domínio útil o adquirente deve recolher também junto a Secretaria de Fazenda do Município o laudêmio de 1% sobre o valor da transferência, no ato do pagamento do ITBI.

§ 1º - Nenhuma transferência de domínio útil poderá ser efetivada em Cartório, antes de o transmitente comprovar estar quites com as disposições dos itens I e II deste artigo.

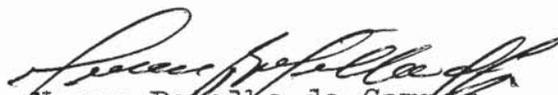
§ 2º - O foro anual estipulado no item I deste artigo será exigido a partir do exercício de 1.994.

Artº.10º- Incorrerá em comisso, cujo foreiro abandonar o seu lote por mais de dois anos ou deixar de pagar o foro durante três anos consecutivos.

Artº.11º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artº.12º- Revogam-se as disposições em contrário, e especialmente a Lei nº 33/53 de 02 de setembro de 1.953.

Praça dos Três Poderes, Paço Municipal "Couto Magalhães", em Várzea Grande..20..de..agosto..de..1993.....


Nereu Botelho de Campos

PREFEITO MUNICIPAL